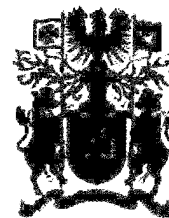




I Representação Parlamentar I



Excelentíssima Senhora Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares.**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo Regional – Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares.

Considerando o interesse da prossecução de políticas educativas conducentes ao sucesso escolar.

Requer-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, nos termos dos Arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zenaida Soares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <u>Projeto Dec. Leg. Regional</u>	
Ass: <u>Programa de Pequeno-Almoço na Escola e Almoço durante o período de férias escolares.</u>	
Entrada n.º	<u>618</u> de <u>013</u> , <u>01</u> , <u>16</u>
Arquivo n.º	O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<u>caim</u>

Horta, 16 de Janeiro de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>0175</u> Proc. N.º <u>105</u>
Data:	<u>013</u> , <u>01</u> , <u>16</u>



I Representação Parlamentar I



**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores**

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional - Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares.**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, substituição do Projeto de Decreto Legislativo Regional - Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares nos termos Estatutários e Regimentais.

Com os nossos melhores cumprimentos.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

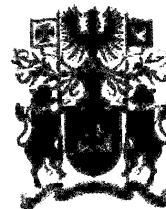
*Zenaida Soares*

Horta, 21 de Fevereiro de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	632 Proc. n.º 105
Data:	01/31/02/13 N.º 61 X



I Representação Parlamentar I



## **Projeto de Decreto Legislativo Regional - Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares**

A Região, à semelhança do restante país, atravessa um período de grave crise sócio-económica, imposta pelo prosseguimento de políticas e medidas de austeridade, responsáveis pelo desemprego crescente, também sentido nos Açores, que registava, em 2009, uma taxa de desemprego de 6,7%, de 11,6% no terceiro trimestre de 2011 e de 15,4% atualmente, segundo dados do Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA).

Ainda segundo dados do SREA, além da crescente taxa de desemprego, o(a)s açoriano(a)s, em 2009, auferiam de um ganho médio mensal (trabalhadores por conta de outrem) inferior em 89,83€ comparativamente ao continente.

É no atual contexto sócio-económico que se impõem a implementação de medidas urgentes para, pelo menos, atenuar as dificuldades sentidas pelo(a)s açoriano(a)s e é nesse sentido que a Região tem a obrigação de garantir a saúde e um nível mínimo de qualidade de vida, ao proporcionar uma alimentação adequada a todas as crianças e jovens para assegurar o seu aproveitamento e sucesso escolar.

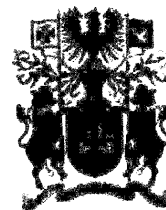
As notícias mais recentes dão conta do aumento do número de refeições servidas nas cantinas, assim como do crescente número de crianças e jovens, cuja alimentação diária depende, exclusivamente, do Programa de leite escolar e/ou do almoço disponibilizado nos refeitórios das unidades orgânicas.

Em Novembro de 2012, dois meses depois da Secretaria Regional da Educação e Formação ter anunciado, publicamente, a disponibilização de pequenos-almoços gratuitos, na educação pré-escolar e ensino básico da Região, 60 crianças, distribuídas por 29 unidades orgânicas, usufruíam da medida.

No final do 1.º período do corrente ano letivo, já são 800 aluno(a)s que usufruem do pequeno-almoço nas escolas, do(a)s quais 564 do ensino pré-escolar e 1.º ciclo e 233 dos 2.º e 3.º ciclos de



I Representação Parlamentar I



ensino e que foram sinalizado(a)s com carências alimentares. Contudo, o número de aluno(a)s deverá ser maior, em parte, devido ao sentimento de vergonha de progenitores que experimentam a pobreza, pela primeira vez nas suas vidas, aliado às dificuldades assumidas pelos professores/as na sinalização.

A fome nas escolas não se compadece com condicionalismos burocráticos, pelo que a atribuição do pequeno-almoço e de uma refeição quente diária não pode depender de processos de sinalização que implicam a intervenção de equipas multidisciplinares ou da solicitação do(a)s progenitores. Aliás, a urgência e simplificação do acesso a produtos alimentares básico são, consensualmente reconhecidas, donde decorre que este acesso seja despoletado por solicitação do aluno(a).

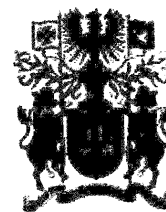
Considerando que em, pelo menos, uma unidade orgânica da Região, por iniciativa própria, foi durante o último período de férias escolares assegurado o almoço aos(às) aluno(a)s e que na Praia da Vitória, durante as férias de Verão de 2011, graças aos(às) voluntário(a)s do Centro Comunitário de Nossa Sra. de Fátima, instituição que substituiu a cantina da EB1,2,3/JI Francisco Ornelas da Câmara, foram dadas 3200 refeições a cerca de 50 crianças;

Considerando que grande parte das unidades orgânicas das freguesias rurais não dispõem de cantina, o que tem dificultado o fornecimento de pequenos-almoços e dificultará o fornecimento de refeições quentes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte:



I Representação Parlamentar I



## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente diploma cria o Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares, a ser distribuído mediante solicitação das crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e de escolaridade obrigatória.

## **Artigo 2.º**

### **Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares**

- 1 - As crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e a escolaridade obrigatória recebem o pequeno-almoço na escola, diária e gratuitamente, ao longo de todo o ano letivo.
- 2 - O pequeno-almoço na escola é composto por um copo de leite, um pão guarnecido e uma peça de fruta, por cada criança ou jovem.
- 3 - As crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e a escolaridade obrigatória recebem o almoço na escola, durante o período de férias escolares.
- 4 - O almoço na escola, durante o período de férias escolares, é composto por sopa, prato, pão, uma peça de fruta ou doce.
- 5 - As crianças e jovens que desejarem o pequeno-almoço e almoço, durante o período de férias, solicitam-no na cantina ou bufete da respetiva unidade orgânica, a qual manterá um registo da quantidade requerida, de modo a que seja possível fazer uma gestão racional e adequada dos recursos necessários.

### **Artigo 3.º**

#### **Execução do Programa Pequeno-Almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares**

- 1 - A execução do Programa Pequeno-Almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares é da competência das respetivas unidades orgânicas, às quais cabe assegurar a resposta adequada às necessidades e ao consumo das crianças e jovens que frequentam os respetivos estabelecimentos de ensino.
- 2 - As unidades orgânicas asseguram todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que os alimentos que constituem o pequeno-almoço e almoço, durante o período de férias escolares, são distribuídos às crianças e jovens inscritos no Programa.
- 3 - As verbas necessárias à execução deste Programa são atribuídas aos fundos escolares das respetivas unidades orgânicas da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.
- 4 - Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo de escolaridade, a execução deste programa, na modalidade de pequeno-almoço, deverá ser articulada com a execução do Programa de Leite Escolar, de modo a assegurar a adequada gestão de recursos.
- 5 - Nos estabelecimentos de educação e de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, sem cantina ou bufete, o pequeno-almoço na escola e almoço durante o período de férias escolares é fornecido pela respetiva unidade orgânica.
- 6 - O transporte das refeições, previstas no número anterior, até ao estabelecimento de educação e de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, sem cantina ou bufete, é assegurado pela respetiva unidade orgânica.



I Representação Parlamentar I



#### **Artigo 4.º**

#### **Regulamentação**

Compete ao Governo Regional regulamentar o presente diploma no prazo de 30 dias, após a sua entrada em vigor.

#### **Artigo 5.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores subsequente à sua aprovação.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

*Zuzaida Soares*

Horta, 21 de Fevereiro de 2013